



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL n.º 1.172, de 13 de dezembro de 2005

“Autoriza a concessão de abono salarial aos servidores que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) aos professores, pedagogos, dirigentes, secretária e técnicas administrativas vinculadas exclusivamente ao sistema municipal de ensino, em única parcela, não cumulativa, no mês de dezembro de 2005.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG., 13 de dezembro de 2005.

Sebastião Lúcio dos Santos
Prefeito Municipal